

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 348/2020
DE 12 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e define medidas administrativas a serem tomadas.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Correntina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que os estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 informando o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Governadores dos Estados e por diversos Prefeitos da região circunvizinha com o escopo de conter a proliferação do COVID-19;

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de Barreiras de Controle Sanitário na BR349 e BR135, das 06:00 às 18:00horas, e, quando houver apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia, pelo prazo de 24h, todos os dias da semana por prazo indeterminado.

Art. 2º. Todas as pessoas que estão retornando de outras cidades e que tenham permanecido nas mesmas por mais de 24 horas, deverão ser colocadas em quarentena por 14 (quatorze) dias e serão monitoradas por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. As pessoas portadoras de sintomas gripais ou tenham estado em local de risco e alta incidência da Covid-19 nos últimos 14 (quatorze) dias, deverão ser colocadas em isolamento.

§2º. O cadastro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) dados pessoais do(s) ingressante(s);
- b) telefone de contato e endereço do local em que permanecerá no Município;
- c) placa, marca e modelo do veículo;
- d) temperatura corporal no momento do ingresso;
- e) local de origem do deslocamento;
- f) declaração e assinatura do ingressante acerca da existência de sintomas do COVID-19.
- g) Assinatura dos ingressantes no termo de compromisso de quarentena, monitoramento e ao isolamento.

Art. 3º. Excepcionalmente, fica autorizado a dispensa da quarentena nos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em lojas e afins;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Telecomunicações;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA/BOMBEIROS e afins;

XI – Funcionários da área da saúde;

Parágrafo único. As pessoas que se enquadram nas situações elencadas no Caput deverão utilizar em tempo integral máscaras e luvas.

Art. 4º. Havendo constatação de sintomas da COVID-19 no momento do cadastramento ou de que esteve em área de risco nos últimos 14 (quatorze) dias, a pessoa deverá ser posta, imediatamente, em isolamento.

Art. 5º. O descumprimento do período de quarentena ou do isolamento poderá gerar responsabilização civil e criminal.

§1º. Constatada o descumprimento a Secretaria Municipal de Saúde deverá, imediatamente, comunicar, mediante ofício, o descumprimento ao Ministério Público do Estado da Bahia, requerendo as medidas cabíveis.

§2º. Deverá constar do ofício pedido para que o Ministério Público requeira, se cabível, cautelarmente, a prisão domiciliar do indivíduo que descumpriu o período de isolamento.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as barreiras de controle sanitário, podendo requer auxílio das demais Secretarias, Órgãos Municipais e das Forças Policiais.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2020 e, terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Correntina – BA, 12 de junho de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br